

spi 3521-0900/02-9

04/ABR/2001

Indet.

2/2001

04-4-2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede nesta capital, na rua Andrade Neves, 106, 11º andar, centro, doravante denominado simplesmente Ministério Público, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Cláudio Barros Silva, e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Estadual da Saúde Substituto, Senhor Alcindo Ferla,

CONSIDERANDO que os artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227, da Constituição Federal, estabelecem como dever de todos, família, sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da família natural e, excepcionalmente, em família substituta, que dar-se-á mediante guarda, tutela ou adoção;

CONSIDERANDO que se entende por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

CONSIDERANDO que para os efeitos legais criança é pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o artigo 2º do ECA;

CONSIDERANDO que todo o nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, nos termos do artigo 50 da Lei 6.015/73;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC/RS, encontra-se implantado em todos os 497 Municípios do Estado;

CONSIDERANDO que em todos os estabelecimentos de saúde onde ocorram partos são rotineiramente preenchidas Declarações de Nascidos Vivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



– DNV, sendo a via branca entregue ao processamento e a via amarela entregue à família;

CONSIDERANDO que para nascimentos domiciliares o Ofício dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais deverá emitir a Declaração de Nascido Vivo – DNV;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço nº 1/93 da CGJ determina que a Planilha de Declaração de Nascido Vivo preenchida por todos os Ofícios de Registros Cíveis é o instrumento legal utilizado no cálculo de Sub-Registro de Nascimento no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que os registros e certidões necessários à regularização do Registro Civil são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade (art. 102, ECA);

Estabelecem entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL com a finalidade de, reforçando as ações previstas na Campanha “Registre seu Filho”, articular ações para reduzir o sub-registro de nascimentos no Rio Grande do Sul, ficando estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Estadual de Saúde implantará e divulgará a metodologia necessária a orientar as Secretarias Municipais de Saúde para buscar detectar casos de sub-registro de nascimento, ou seja, a falta de registro de nascimento decorridos sessenta (60) dias após o nascimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A metodologia, observando a rotina do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC/RS, prevê:

- a) Recolher, ao menos mensalmente, as Declarações de Nascido Vivo (DNV) diretamente nas Instituições onde se realizam os partos, e preencher a Planilha de Cálculo do Sub-Registro de Nascimento nas colunas nº da DNV e Data de Nascimento.
- b) Em seguida, fazer com que as DNV recolhidas sigam os trâmites de rotina do SINASC.
- c) Recolher as menos mensalmente nos Cartórios de Registro Civil (Sede ou Distrital) as planilhas de Declaração de Nascido Vivo.
- d) De posse da Planilha de Cálculo do Sub-Registro de Nascimento e utilizando como indicativo o nº da DNV, procurar nas Planilhas preenchidas pelos Cartórios do Registro Civil o Registro de Nascimento correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comitê Criança Cidadã
Corregedoria-Geral da Justiça-RS
Ministério Público-RS
Sociedade de Pediatria-RS
Instituto Amigos de Lucas

15

- e) Localizado o Registro de Nascimento, considerar encerrado o processo.
- f) Se num prazo de sessenta (60) dias após o nascimento não for localizado o Registro de Nascimento, considerar como caso de Sub-Registro de Nascimento e informar o Ministério Público, visando desencadear o processo de conscientização e regularização do Registro de Nascimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Ministério Público compromete-se, em recebendo a comunicação de falta de Registro de Nascimento decorridos sessenta (60) dias do nascimento, a atuar desencadeando um procedimento de busca e conscientização da família quanto a obrigatoriedade do Registro de Nascimento, adotando as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à regularização do Registro de Nascimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cada compromitente estimulará a tomada de providências necessárias em seus respectivos órgãos para fiel cumprimento deste compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Compromisso de Integração Operacional conta com o apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA, e da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude – ABMP.

Porto Alegre, 04 de abril de 2001.

Dr. Cláudio Barros Silva
Procuradoria Geral de Justiça

Sr. Alcindo Ferla
Secretaria Estadual da Saúde

Testemunhas:

Sr. Anayrto Ramon Delatorre
CEDICA

Dr. Leoberto Narciso Brancher
ABMP